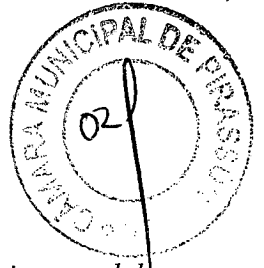




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 92/2016 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, conforme específica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 62.823,16 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), destinados à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 2 (dois) meses, tendo seu termo inicial em 3 de outubro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.99 – despesa 569 – fonte 01 - código de aplicação 510000 e 13.02.00 – 08.244.4002.2388 - 33.90.39.99 - despesa 1277 - fonte 95 - código de aplicação 5000016, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de agosto de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 09 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 09 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de 09 de 2016

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 10 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 10 de 2016

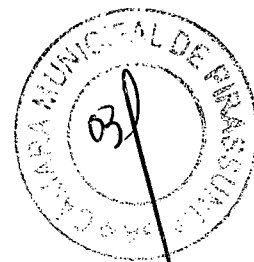
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, para transferência de recursos financeiros destinados à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Promoção Social tornou pública a abertura de procedimento de seleção para a instalação e operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua, serviço este que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

A especificidade desse serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autosustento e o Serviço de Abordagem Social, que integra o serviço de Proteção de Média Complexidade. O Serviço de Abordagem tem como objetivo construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem e promover ações de sensibilização visando a inclusão social e reinserção familiar e comunitária.

Tendo em vista o parecer conclusivo do Comitê de Avaliação, acerca do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social, cuja audiência pública foi realizada no dia 2 de setembro do corrente ano, nas dependências do Plenário da Prefeitura Municipal, parecer este que atesta ser a entidade Associação Beneficente Instituto Vida Renovada como qualificada para efetivar o serviço proposto foi devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, resta apenas obter autorização legislativa para conferir legitimidade à presente propositura.

Colacionamos a esta justificativa, cópia do Parecer Conclusivo do Comitê de Avaliação - Edital 003/2016/SMPS e o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

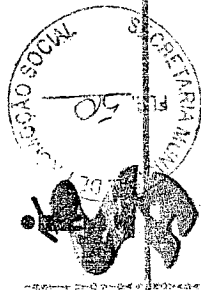
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

esclarecendo que todo seu conteúdo está devidamente protocolado nos autos do procedimento administrativo nº 3.317, de 18 de agosto de 2016.

Por fim, este Executivo requer para a matéria tramitação em regime de urgência, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de agosto de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PLANO DE TRABALHO

Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em Situação de Rua, na Modalidade Abrigo Institucional e Serviço Especializado em Abordagem Social.

1. DA ENTIDADE

1.1. – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada
CNPJ da sede da Entidade: 14.990.497/0001-47
Endereço da sede da entidade: Rua dos Bandeirantes, 71
Bairro: Vila Embaré – Valinhos SP. CEP: 13271-160
Telefone: 3244 - 2070 Fax: 3244 - 2080
E-mail: institutovidarenovada@gmail.com
Dias e horários de funcionamento da sede da entidade: de segunda à segunda 24 horas

1.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL PIRASSUNUNGA

Nome: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada
CNPJ da sede da Entidade: 14.990.497/0001-47
Endereço da entidade: Rua José Bonifácio, 156
Bairro: Centro

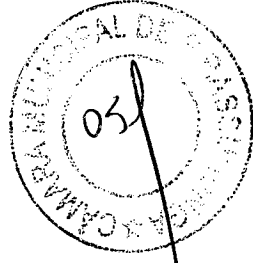
1.2 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Oferecer proteção integral a adultos, crianças, adolescentes e grupo familiar em trânsito, ou com o vínculo no município de Valinhos, em situação de vulnerabilidade social, sem condições de auto sustento em situação de rua.

Artigo 4º - A **ABIVR** tem por finalidades:

I – prioritariamente, desenvolver a prática da diaconia por intermédio da utilização de programas e atividades sócios culturais;

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré
CEP 13271-160 - Valinhos – CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19)3244-2070

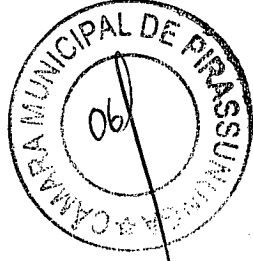


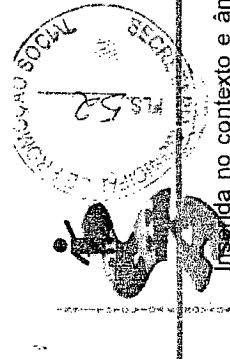
- II – prestar assistência social, educacional, espiritual e profissional como cursos profissionalizantes e de reciclagem para a recolocação ao mercado de trabalho aos moradores de rua, inclusive por meio de programas e atividades culturais, a crianças e adolescentes em situação de risco social, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, bem como assistência a suas famílias;
- III – buscar meios para garantir os direitos fundamentais, e humanos de grupos e pessoas marginalizadas na sociedade;
- IV – proporcionar a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de miséria e risco, das regiões pobres e menos desenvolvidas da cidade de Valinhos-SP;
- V – prestar assistência social e abrigo a idosos;
- VI - prestar assistência social e abrigo de crianças e adolescentes, desamparado e em situação de risco;
- VII - prestar assistência ecológico ambiental ao município, por meio da diáconia Ambiental, que visa o reflorestamento, e cultivo do meio ambiente, e conscientização social;
- VIII - desenvolver projetos de esportes, denominado Esportes de Cristo;
- IX - receber doações ou adquirir imóveis no território nacional, para a execução de seus projetos, inclusive os sociais agrícolas, denominados "Vilas Agrícolas da Paz";
- X - criar "Núcleos Produtivos" nas "diáconias sociais agrícolas" para o desenvolvimento da caprinocultura, apicultura, mandiocultura, horticultura, fruticultura, avicultura, e de outras criações e culturas para consumo interno, bem como desenvolver empreendimentos geradores de trabalho e renda;
- XI - supervisionar e manter as Unidades de Trabalho Diaconal;
- XII – consagrar e ordenar ao Ministério: Apóstolos, Mestres, Pastores, Profetas e Evangelista podendo ser do sexo Masculino ou Feminino; para trabalhos junto a Instituição e a Igreja a ela filiada.
- XIII - Planejar programas. Educacionais para pessoas carentes; Idosas, crianças e Adolescentes.
- Promover Assistência Social e Educacional sem existir qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religioso.
- IX – atuar na cidade de Valinhos - estado de São Paulo e em todo território nacional, podendo se ter filiais, escritórios nesta ou em outras unidades da Federação como também no exterior;
- Em relação ao Artigo 4 suas Finalidades resolve fazer a inclusão do inciso XV – Fazer o acolhimento de indivíduos sem condições de auto sustento, com vínculos familiares ou comunitários rompidos ou que vivenciaram situações de violação de direitos.

1.3 – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE.

Em 2007, a comunidade ligada à Igreja Presbiteriana Renovada de Valinhos organizou-se para realizar ações sociais de caráter voluntariado junto àqueles em situação de vulnerabilidade social. O caminho trilhado nos primeiros quatro anos por estas pessoas que compartilhavam e sustentavam o desejo de fazer a diferença em uma sociedade marcada pela indiferença, possibilitou que um novo horizonte de ação fosse contemplado.

Em 2011, organiza-se, juridicamente, a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada (ABIVR) e, animados pela perspectiva da construção e execução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no mesmo município em que já atuava há quatro anos, inicia a prestação, em convênio com o Poder Público, dos serviços tipificados no âmbito do SUAS: a) Serviço Especializado em Abordagem Social; b) Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e, por fim, c) Serviço de Acolhimento em República. No ano de 2015, é celebrando convênio com a prefeitura de Pirassununga – SP para a execução dos serviços de Acolhimento Institucional para a população em situação de rua. Em 2016, celebra-se, neste mesmo município, convênio para a execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa-Lar.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA | 2016

Inserida no contexto e âmbito de um sistema que busca gerir conteúdos específicos da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, não é sem desafios, que o trabalho realizado pela ABIVR vai se consolidando no município de Valinhos – SP e Pirassununga – SP. É considerando-se a prática da atuação dos profissionais envolvidos na prestação destes serviços, assim como o caráter participativo da comunidade e usuários, que se busca construir uma instituição de credibilidade e respeito.

2. DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

2.1 – NOME DO SERVIÇO:

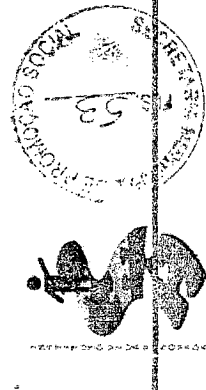
- Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em Situação de Rua, na Modalidade Abrigo Institucional
- Serviço Especializado em Abordagem Social.

2.2. TIPO DE PROTEÇÃO SOCIAL:

- () Proteção Social Básica
- (x) Proteção Social Especial de média complexidade
- (x) Proteção Social Especial de alta complexidade

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré
CEP 13271-160 - Valinhos – CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19)3244-2070





2.3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;

Serviço de Acolhimento Institucional para (Abrigo Institucional) é um serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovado por meio da Resolução CNAS nº10/2009 este Serviço configura-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Deve ser ofertado em unidade de abrigo Institucional distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanecer e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. A especialidade desse serviço oferta de atendimento integral que garanta condições e acesso aos serviços públicos. A especialidade desse serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referencia, para colher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

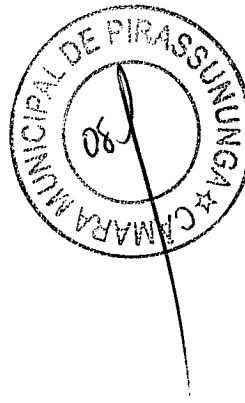
Serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique a incidência, nos territórios, de situações de risco pessoal e social por violações de direitos como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas. Ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o Serviço de Abordagem Social deve garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e indivíduos atendidos, promovendo acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

2.4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

- 60 dias.

2.5 - JUSTIFICATIVA:

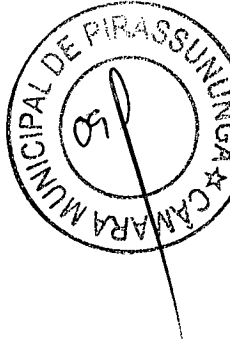
Os marcos legais e direitos socioassistenciais à pessoa em situação de rua foram construídos na medida em que a redemocratização do país, ocorrida na última metade da década de 80, após período ditatorial, possibilitou um processo de amadurecimento do Estado brasileiro através da participação e protagonismo de movimentos sociais que, avançando na conscientização e na organização popular rumo às lutas específicas como moradia, saúde, educação, igualdade de direitos (mulher, criança, negros, homossexuais, idosos), reforma agrária e meio ambiente, fortaleceram e organizaram, também, aqueles que encontravam-se em situação de rua, hoje caracterizados através da Lei nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, como:



"(...) população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória." (BRASIL, 2009).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e através da luta dos movimentos sociais pela cidadania que resultou em direitos inscritos no artigo 5º e 6º da Constituição Brasileira de 1988, processaram-se as primeiras organizações da população em situação de rua na direção da elaboração de políticas públicas que assegurassem a implementação das conquistas sócias. Assim, as normativas que regem a atenção à População em Situação de Rua, listadas à baixo, fazem parte de um amplo processo histórico de lutas e organização:

- **Constituição Federal de 1988** – Institui um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.
- **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. A PNAS reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do SUAS.
- **Lei nº 11.258 de 2005** - inclui, no parágrafo único do Artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a prerrogativa de que, na organização dos serviços da Assistência Social, deverão ser criados programas destinados às pessoas em situação de rua.
- **Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006** – instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo MDS, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua.
- **Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006 do MDS** – assegurou recursos do cofinanciamento federal para municípios com mais de 300.000 habitantes com população em situação de rua, visando apoio à oferta de serviços de acolhimento destinados a este público.
- **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro, de 2009**.
- **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Documento que tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à População em Situação de Rua na Proteção Social Especial - PSE: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que incluem adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em República (que inclui adultos em processo de saída das ruas).
- **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009** – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA 2016

Instrução Operacional conjunta Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC Nº 07, de 22 de novembro de 2010 - reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

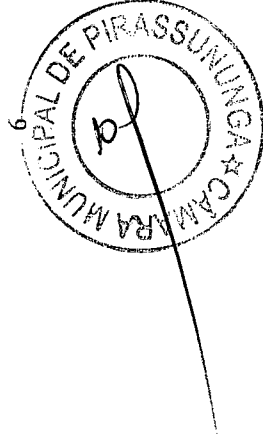
- **Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 7, de 07 de junho de 2010** - pactuou critérios de partilha de recursos do cofinanciamento federal para a Expansão dos Serviços Socioassistenciais 2010, com recursos advindos do Plano Integrado de Enfrentamento ao cracke outras Drogas (Decreto 7179, de 20 de maio de 2010).
- **Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010** – Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências.
- **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 06, de 14 de março de 2012** - Aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial.
- **Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 6, de 12 de abril de 2013** - Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua.

No Brasil há cerca de 204 milhões de habitantes, segundo o CENSO do IBGE, divulgado em Diário da União nº 165 em 28 de Agosto de 2015. Atualmente, não existe uma estimativa oficial do número de pessoas que utilizam logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, em último levantamento realizado pelo MDS entre 2007 e 2008, quando o país contava com aproximadamente 194 milhões de habitantes, contávamos com 31.922 pessoas em situação de rua.

Com a aprovação da alteração do LOAS' e da Lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que afirma com bases mais sólidas a atenção à população em situação de rua no campo da assistência social e os asseguram, definitivamente, como sujeitos de direitos, a população em situação de rua passa a ser atendida em serviços socioassistenciais, tipificados nacionalmente em 2009, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de acordo com as provisões de suas necessidades consideramos que, possibilitar e oferecer as condições de acesso desta população às políticas públicas setoriais é assumir um compromisso ético na efetivação dos princípios e diretrizes que norteiam os textos das Leis supracitadas. Por fim, considerando que a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada (ABIVR) já vem desenvolvendo o Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito do município de Valinhos-SP, o Instituto pretende ampliar seu território de atuação e, assim, compor a rede de serviços das políticas públicas setoriais do Município de Pirassununga-SP, através da execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de Rua, na Modalidade Abrigo Institucional, reafirmando o compromisso com a defesa dos direitos humanos, combatendo e denunciando todas as formas de exploração e violência contra aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade psicossocial.**

A ABIVR realizará ações para captação de recursos financeiros e contará com parceiros que apoiaram a execução de seu serviço no município de Pirassununga-SP, contudo, para cobrir o custo total deste serviço, principalmente nas despesas com Recursos Humanos, faz-se necessária a parceria com o Poder Público Municipal de Pirassununga-SP. Justificamos que não se trata de financiamento, e sim de uma parceria.

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré
CEP 13271-160 - Valinhos – CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19) 3244-2070



OS MOTIVOS QUE LEVARAM À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

O Instituto Vida Renovada já vem desenvolvendo/prestando parte desse serviço proposto ao município de Valinhos-SP.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO: CONTRIBUIR PARA:

Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;
 Proteção social a famílias e indivíduos;
 Identificação de situações de violação de direitos;
 Redução de pessoas em situação de rua e de abandono;
 Indivíduos e famílias protegidas;
 Construção da autonomia;
 Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
 Rompimento do ciclo das violências.
 Razões que justifiquem o financiamento pelo poder público.

O INSTITUTO VIDA RENOVADA JÁ VEM DESENVOLVENDO/PRESTANDO PARTE DESSE SERVIÇO PROPOSTO AO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.

2.6 – USUÁRIO / PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Adultos em situação de rua sem condições de auto sustento com vínculos familiares e/ou comunitários no município de PIRASSUNUNGA, que se apresentam rompidos ou fragilizados.

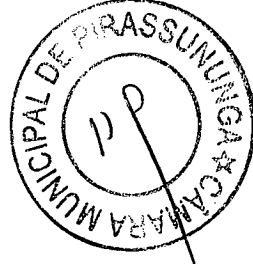
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

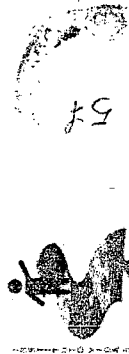
Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência

2.7 - OBJETIVO GERAL:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré
 CEP 13271-160 - Valinhos - CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19)3244-2070





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA 2016

Ofertar Acolhimento provisório à pessoa em situação de rua sem condições de autossustento com vínculos familiares e/ou comunitários no município de PIRASSUNUNGA, que se apresentam rompidos ou fragilizados e Acolhimento emergencial para Pessoas ou grupo familiar em trânsito e sem condições de autossustento.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições.

2.8 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Acolher e garantir proteção integral;
Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
Possibilitar a convivência comunitária;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais Políticas Públicas setoriais;
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses e vivências.
Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios socioassistenciais;
Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

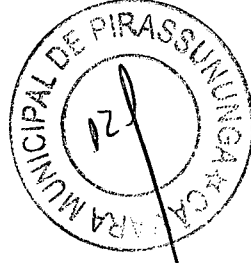
2.9 – METAS PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO PROPOSTO:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- Até 40 pessoas adultas por unidade.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré
CEP 13271-160 - Valinhos – CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19)3244-2070





- Implantação de 01 equipe de Abordagem Social

2.10 - FORMAS DE ACESSO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- Aberto ao Público alvo, mediante entrevista com o técnico do Serviço.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

- Abordagem e busca ativa

2.11 - UNIDADE DE EXECUÇÃO:

Nome: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada
CNPJ da sede da Entidade: 14.990.497/0001-47
Endereço da entidade: Rua José Bonifácio, 156
Bairro: Centro.
Email: institutovidarenovada2@gmail.com
Telefones: (19) 3561-3773 – (19) 3561-3154
Coordenador do Serviço: Maurina Dias dos Santos

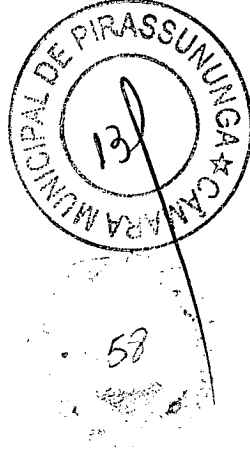
2.12 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

- Ininterruptas 24 horas diárias.

2.13 – ABRANGÊNCIA

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

- Municipal



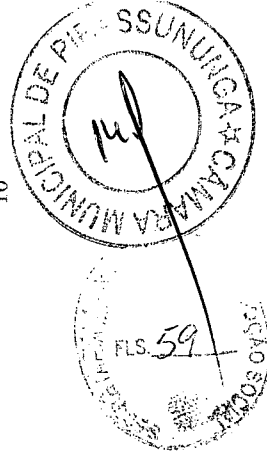


2.14 – METODOLOGIA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Trabalho social essencial (Estratégias)	Atividades	Responsável	Periodi- cidade (*)	Dias da Semana							Período de Execução											
				D	S	T	Q	Q	S	S	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Exemplo: 1 - Atendimento psicossocial à Adultos/pessoas em Situação de Rua.	1.1 - Planejar o atendimento	Assistente Social e Psicóloga	Pelo menos semanal		x				X		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
	1.2 - Atender individual	Assistente Social e Psicóloga	Pelo menos Semanal ou sempre que necessário	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
	1.3 - Atender em grupos	Assistente Social e Psicóloga	Pelo menos quinzenal		x			X														
	1.4 - Analisar as demandas identificadas no atendimento realizado e definir estratégias para solução das questões.	Coordenação Assistente Social e Psicóloga	Pelo menos semanal	x			X			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
	1.5 Registrar o Atendimento em prontuário	Assistente Social e Psicóloga	Após cada atendimento	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

(*) Periodicidade – sempre que necessário, Diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou outros – Especificar:.





SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Atividades	Responsável	Periodicidade (*)	Dias da Semana							Período de Execução											
			D	S	T	Q	Q	S	S	1º mês	2º Mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Planejamento de abordagem e busca ativa.	Educadores sociais	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X		X		X		X	
Abordagem e busca ativa	Educadores sociais	Diária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.15 AÇÕES DESENVOLVIDAS POR VOLUNTÁRIOS / CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Atividades	Quantidade Voluntários	Periodicidade (*)	Dias da Semana							Período de Execução											
			D	S	T	Q	Q	S	S	1º mês	2º Mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Facilitador de oficina de acordo com o que a Equipe Técnica achar pertinente.	1	Semanal			X												X	X	X	X	X

(*) Periodicidade – sempre que necessário, Diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou outros – Especificar.





2.16 - ARTICULAÇÃO EM REDE:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Rede	Possíveis parceiros a serem articulados
Serviços socioassistenciais	CRAS; CREAS GUARDA MUNICIPAL ENTRE OUTROS.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Rede	Possíveis parceiros a serem articulados
Serviços socioassistenciais	CRAS; CREAS GUARDA MUNICIPAL ENTRE OUTROS.
Serviços de outras políticas públicas setoriais	Unidade Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

2.17 – FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Etapas	Forma de participação dos usuários
Planejamento do serviço	- ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL / OFICINAS
Monitoramento do serviço	- PELOS TÉCNICOS E POR MONITORES
Avaliação do serviço	- ATRAVES DE DISCUSSÃO DE CASOS ENTRE TODA A EQUIPE.

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré
CEP 13271-160 - Valinhos - CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19)3244-2070





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA | 2016

2.18 - Impacto social esperado:

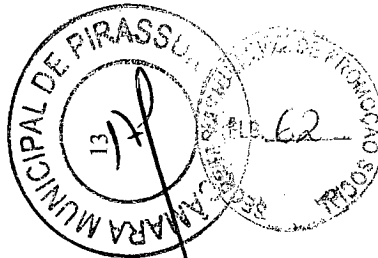
Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;
Proteção social a famílias e indivíduos;
Identificação de situações de violação de direitos;
Redução de pessoas em situação de rua e de abandono;
Indivíduos e famílias protegidas;
Construção da autonomia;
Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
Rompiemento do ciclo das violências.
Razões que justifiquem o financiamento pelo poder público.

2.21 - Itens de Despesas:

2.22.1 - Recursos Humanos Necessários:

Função	Carga horária	Quantidade	Salário	Escolaridade
Coordenador do Serviço Geral	40 horas/sem	01	R\$ 2.700,00	Ensino Superior
Psicólogo	30 horas/sem	01	R\$ 2.300,00	Psicólogo
Assistente Social	30 horas/sem	01	R\$ 2.300,00	Serviço Social
Auxiliar administrativo	40 horas/sem	01	R\$ 1.200,00	Ensino Médio
Educadores	40 horas/sem	05	R\$ 1.200,00	Ensino Médio
Educadores noturnos	40 horas/sem	02	R\$ 1.560,00	Ensino Médio
Auxiliar de serviços	40 horas/sem	02	R\$ 1.100,00	Ensino Fundamental

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaíré
CEP 13271-160 - Valinhos - CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19)3244-2070





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA | 2016

A – COMPETÊNCIA DOS PROFISSIONAIS / FUNÇÕES

a) Competências da Coordenação:

Coordena toda a equipe de trabalho do instituto, direciona a Equipe técnica naquilo que for necessário para o bem andamento do projeto é responsável pelas compras, monitora o projeto 24 horas pois tem que ficar atento a todos os detalhes pois entendendo ser um serviço de Alta Complexidade, faz reuniões responde pelo projeto em todos os aspectos.

b) Competências do Profissional de Serviço Social

Conhecer a realidade social de cada usuário do serviço, e procurar formular e executar um plano de ação para preservar este usuário e o inserir ou reinserir desde que haja o seu próprio desejo nas questões sociais e familiares.

c) Competências do Profissional de Psicologia

A intervenção do Psicólogo ocorre através do acolhimento ao indivíduo, onde abre-se espaço para compreender os processos individuais e enquanto facilitador poder contribuir para enfrentamento das experiências, dificuldades, necessidades, tomada de decisões, contribuir nos projetos futuros em busca de melhoria de qualidade de vida, desenvolver ações de promoção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial. Os atendimentos acontecem de forma individual ou através de grupos e atividades no espaço institucional.

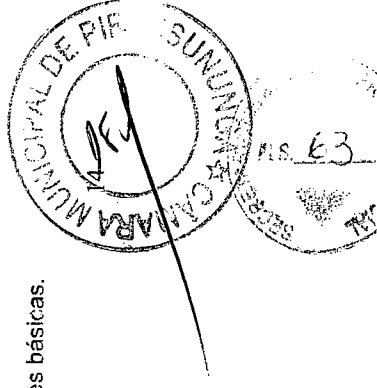
d) Competências dos Educadores

Acompanhar e auxiliar nossos abrigados em questões que lhes sejam pertinentes até mesmo acompanhar quando se fizer necessário em consultas médicas, participar das reuniões de equipe e ajudar a elaborar os PTIs, (projetos terapêuticos individuais), haja vista poderem opinar nas discussões de casos. : O instituto funciona 24 horas temos que ter monitores em todos esses horários, durante o dia a noite, ele fica responsável em cuidar dos usuários garantir o bom funcionamento dos serviços propostos como higienização tem que ficar todo o tempo circulando pelo projeto, fica com todas as chaves necessárias precisa tomar decisões rápidas lembrando que a maioria dos nossos usuários tem antecedente criminal e muitas vezes a pedido dos órgãos da Prefeitura recebemos para pernoitar itinerantes.

e) Competência do Auxiliar Administrativo:

Auxilia o assistente Administrativo nas suas funções faz pagamento de contas, atende o telefone, atende os usuários que vem para o serviço para as suas necessidades básicas.

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré
CEP 13271-160 - Valinhos – CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19)3244-2070





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA | 2016

f) Competências do Auxiliar de Serviço:

É responsável pela limpeza e arrumação da casa, quartos, banheiros, sala, trocar as roupas de cama, lavar as roupas, deixar as 24 horas do projeto a casa em ordem.

ENCARGOS DE RH E PROVISÕES:

Total sem encargos trabalhistas: R\$ 19.820,00

Total com encargos trabalhistas: R\$ 31.411,76

2.22.2 - FORMAS DE CONTRAPARTIDA	
Em Ações da organização:	
1	Parcerias com empresas para recolocação no mercado de trabalho
2	Palestras com a comunidade orientando sobre a pessoa em situação de rua.
3	Oferecer Vagas de estágios para as universidades do Munic'pio, ampliando assim o interesse da comunidade por esse Publico.
4	Supervisão Institucional nos Casos mais complicados.
5	Palestras para os Usuários Sobre Alcool e outras drogas.
6	Estabelecer contato com Clínicas Terapêuticas para a Possibilidade de Tratamento.
7	Oferecer orientação religiosa respeitando cada usuário, abrindo as portas para todas as crenças.

Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré
CEP 13271-160 - Valinhos - CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19) 3244-2070

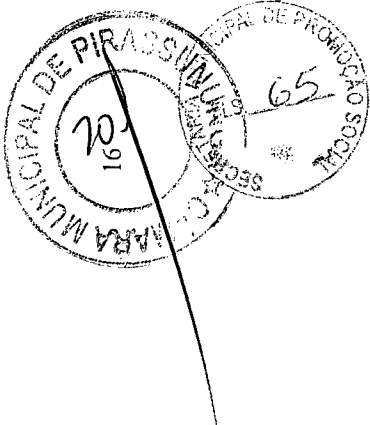




ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA 2016

2.23. – Total dos itens de despesa: Aplicação de Recursos financeiros na gestão do Serviço

Recursos Humanos	3.17 - Itens de Despesa	Valor Mensal	Valor Total (30 dias)
Material de Consumo Obs.: Bem imóvel: a ser alugado ou fornecido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga no valor de até R\$ 3.000,00 mensal. Despesas com Conciliações: pagas diretamente pela Prefeitura Municipal. Despesas com Alimentação, Consumo, transporte e manutenção serão pagas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.		R\$ 31.411,76	R\$ 62.823,52

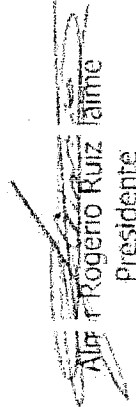


Associação Beneficente Instituto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, 1º 71, Vila Embaré
CEP 13271-160 - Valinhos - CNPJ: 4.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-2080 ou (19)3244-2070

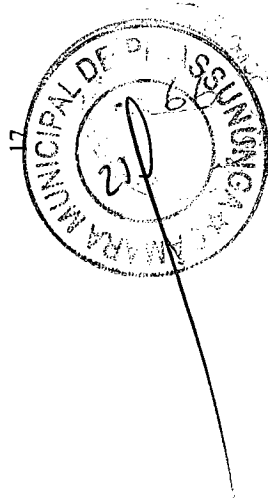


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO JTO VIDA RENOVADA | 2016

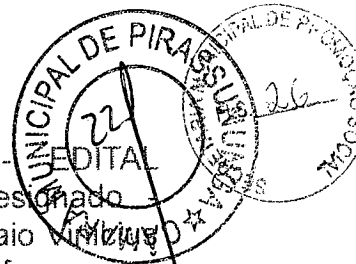
Piras :ununga, 15 de Agosto de 2016.


Almir Rogério Ruiz
Presidente

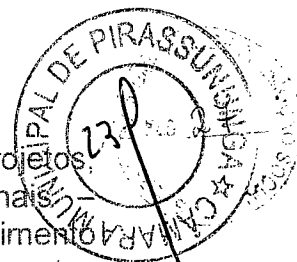
Associação Beneficente Instituto Jto Vida Renovada: Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Emba é
CEP 13271-160 - Valinhos - CNPJ: 14.990.497/0001-47 Tel.: (19) 3244-080 ou (19) 3244-2170



PARECER CONCLUSIVO DO COMITE DE AVALIAÇÃO - EDITAL 003/2016/SMPS Comitê de avaliação: Comitê de Avaliação designado Presidente - Marcia Teresinha Thim, Daniela Cristina Chiamente, Caio Vitorino Peres e Silva membros, Suplente: Vânia Lacerda Camilo, conforme sua constituição prevista no Edital 003/2016/SMPS. Data em que o comitê se reuniu para elaborar o parecer técnico: 03/09/2016, às 08:00 horas, na Secretaria Municipal de Promoção Social. Serviço ofertado: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social. Data de realização da audiência pública: 02/09/2016 às 14:00 horas, no Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, situado na Rua Galício Del Nero, 51, Centro. Número e identificação das propostas apresentadas: Foi entregue 01 proposta pela entidade Associação Beneficente Instituto Vida Renovada. Síntese da proposta apresentada pela organização social: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada. Documentação: Para habilitar-se ao processo desencadeado, a proponente apresentou ao comitê, na data e horário definidos em edital, declaração de credenciamento, com todos os documentos exigidos para celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrição no COMAS e regularidade perante os Setores Tributários e Trabalhistas. Quanto às finalidades da entidade, desenvolver a prática da diaconia por intermédio da utilização de programas e atividades sócios culturais, prestar assistência social, educacional, espiritual e profissional como cursos profissionalizantes e de reciclagem para a recolocação ao mercado de trabalho aos moradores de rua, inclusive por meio de programas e atividades culturais, a crianças e adolescentes em situação de risco social, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, bem como assistência a suas famílias, buscar meios para garantir os direitos fundamentais, e humanos de grupos e pessoas marginalizadas na sociedade, prestar assistência social e abrigo de crianças e adolescentes, desamparado e em situação de risco, planejar programas educacionais para pessoas carentes, idosas, crianças e adolescentes, promover Assistência Social e Educacional sem existir qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religioso. Quanto ao currículo e declarações de reconhecimento de suas práticas: informou parcerias já existentes através de convênios. Quanto ao currículo e experiências sociais a Organização atua na área de acolhimento de pessoas em situação de rua, bem como com serviço de fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes no Município de Valinhos. Em Pirassununga, já atua com o Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoas em Situação de Rua, bem como, com o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, que assumiu a partir de fevereiro de 2016. Quanto ao Serviço de Abordagem de Rua, a proposta vem de encontro ao exposto no Edital, que tem como objetivo construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais. O processo de saída das ruas deverá ser pensado em conjunto: equipe técnica e usuários, considerando a particularidade de cada usuário, a vontade e o nível de autonomia, a dinâmica social das ruas. Compreende-se que a construção do processo de saída das ruas inicia-se já no primeiro contato com o usuário, onde se inicia o processo de vínculo, seja por meio do Serviço de Abordagem Social. O processo de saída das ruas pode ter elementos significativos como inserção a programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e acesso a benefícios assistenciais, como



Benefício de Prestação Continuada – BPC, participação em projetos, programas e benefícios da Assistência Social; projetos Habitacionais; aquisição de moradia de interesse social ou aluguéis sociais; fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários; participação em movimentos sociais e organizativos; trabalho digno e formal de acordo com as aptidões dos (as) usuários (as); acesso aos serviços de saúde e de educação; autonomia financeiro. Quanto à proposta de trabalho da Instituição Vida Renovada, o serviço de acolhimento integra a proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A especialidade desse serviço esta em oferta de atendimento integral que garante condições de estadia convívio, endereço de referência, para acolher, provisória e excepcionalmente, pessoas em situação de rua, foi aprovada por meio da Resolução CNAS 109/2009. A proposta da entidade Instituto Vida Renovada está de acordo com as exigências do edital, sendo o Serviço configurado como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Deve ser ofertado em unidade de abrigo institucional distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. A especificidade desse serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. O programa prevê 01 Unidade de Abrigo Institucional que oferece acolhimento provisório, inserida na comunidade, com características residenciais, e que proporcione ambiente acolhedor e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que esta sendo atendida. É importante também que sejam realizadas abordagens coletivas a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares. O imóvel deve oferecer ambiente acolhedor, estar inserido na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sendo as estruturas acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os usuários. Quanto à especificação do quadro de recursos humanos, a formação de cada profissional, detalhando a carga horária, habilidades, atribuições e competências: a proponente apresenta o quadro de Recursos conforme o quadro do Edital, tendo apresentado cronograma de desembolso, avaliado de forma positiva por esse Comitê. Quanto à especificação e distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas: a organização apresentou quadro de recursos humanos conforme publicado no edital. Quanto à distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço: a organização apresenta o custo de acordo com os termos do Edital. Conclusão do comitê: Após análise da proposta apresentada e manifestação exarada em audiência pública, o comitê de avaliação indica a Organização Social Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, como apta a celebrar convênio com esta Prefeitura para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, através de repasse mensal de R\$ 31.411,76 (trinta e um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos) por entender que a Organização Social, possui em sua proposta congruência com a Política Nacional de Assistência Social, com a Norma Operacional Básica do



Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, bem como com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento. A qualidade das experiências apresentadas e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do seu currículo de experiência sociais qualificam a Organização para o desenvolvimento do serviço de acolhimento na modalidade proposta. A compatibilidade entre a proposta apresentada e o custo apresentado para a execução do serviço, já a qualificam por ser a única que não ultrapassou o custo proposto no Edital. Por garantir na metodologia o atendimento personalizado e individual aos usuários; capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão do serviço, permitindo o alcance das metas e objetivos propostos; por garantir em sua proposta de trabalho a participação e garantia de direitos dos usuários e por manter relação de referência e contra referência com CRAS e CREAS e demais serviços que compõem a rede socioassistencial do município.

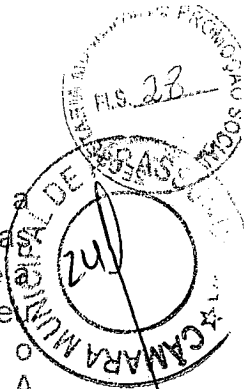
Pirassununga, 03 de setembro de 2016.

Presidente - Marcia Teresinha Thim

Daniela Cristina Chiamente

Caio Vinícius Peres e Silva

Vânia Lacerda Camilo

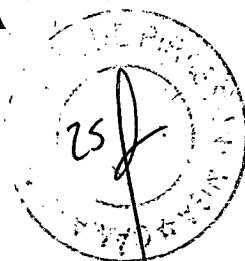




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 118/2016

Pirassununga, 19 de agosto de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, para transferência de recursos financeiros destinados à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3317/2016

01547-Câmara Pirassununga-21/09/2016-13:38:29LED2A00062C02 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

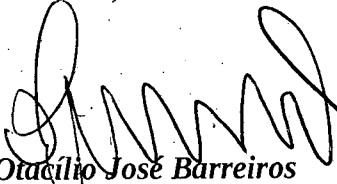


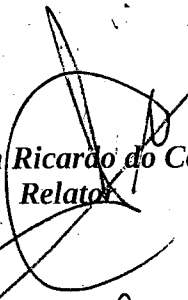
PARECER N°

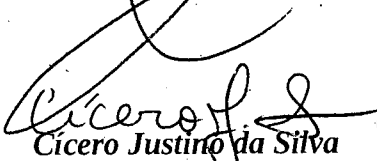
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 92/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 OUT 2016


Otacílio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



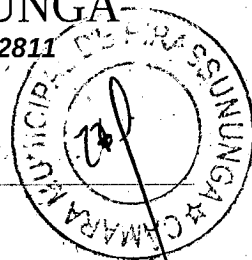
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



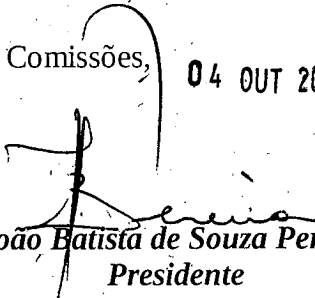
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

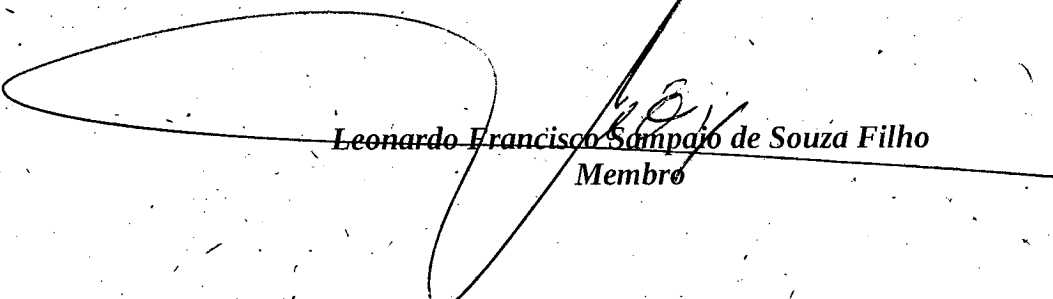
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 92/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

04 OUT 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



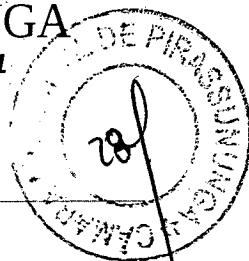
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



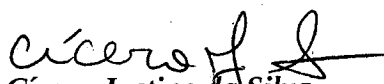
PARECER N°

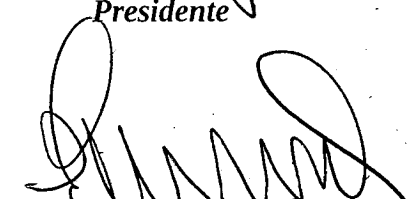
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

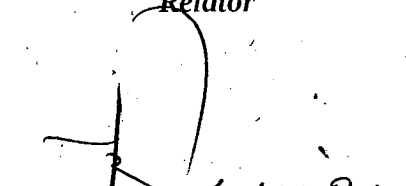
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 92/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

04 OUT 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4919 PROJETO DE LEI Nº 92/2016

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, conforme específica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 62.823,16 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), destinados à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 2 (dois) meses, tendo seu termo inicial em 3 de outubro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.99 – despesa 569 – fonte 01 - código de aplicação 510000 e 13.02.00 – 08.244.4002.2388 - 33.90.39.99 - despesa 1277 - fonte 95 - código de aplicação 5000016, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de outubro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



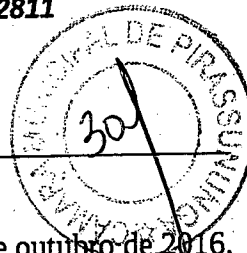
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

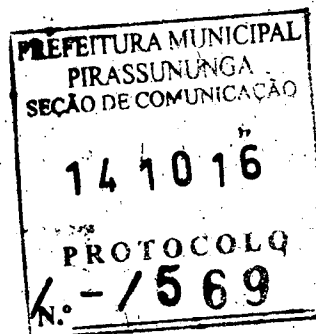
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00776/2016-SG

Pirassununga, 13 de outubro de 2016.

Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicação nº 161/2016; e Pedido de Informação nº 100/2016, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de outubro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4918, 4919 e 4920, referente aos Projetos de Lei nºs 91, 92 e 103/2016, e Autógrafo de Lei Complementar nº 148, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2016.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

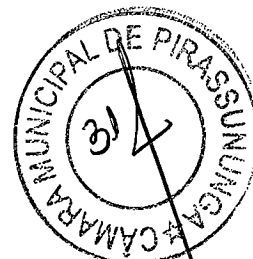
Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.001, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, conforme específica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 62.823,16 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), destinados à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 2 (dois) meses, tendo seu termo inicial em 3 de outubro do corrente exercício financeiro.

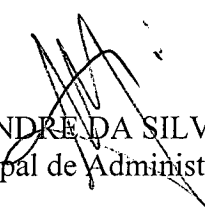
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.99 – despesa 569 – fonte 01 - código de aplicação 510000 e 13.02.00 – 08.244.4002.2388 - 33.90.39.99 - despesa 1277 - fonte 95 - código de aplicação 5000016, suplementada oportunamente se necessário.

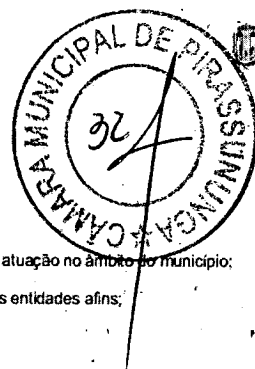
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- g) um representante da Procuradoria Geral do Município de Pirassununga;
- h) um representante da Polícia Ambiental.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, tais como: FATECE, UNIFAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins;
- d) um representante do curso de medicina veterinária da USP;
- e) um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) um representante da OAB.

Art. 5º A função dos membros do COMBEA é considerada serviço de relevante valor social, sendo todos voluntários para a causa do bem estar animal.

Art. 6º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

- I - encontros anuais para o Bem Estar Animal;
- II - encontros extraordinários para o Bem Estar Animal;
- III - reuniões plenárias mensais.

Parágrafo único. O Encontro Anual para o Bem Estar Animal será a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7º O Encontro Extraordinário para o Bem Estar Animal será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Presidência ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 8º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, com data a serem marcadas pela Presidência em acordo com a maioria dos Conselheiros, nos meses de fevereiro a dezembro, cuja pauta será definida pela Presidência, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Anuais para o Bem Estar Animal.

Art. 9º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, e outro membro para exercer a Vice-Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Bem Estar Animal deverão observar a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 10. A Presidência representará publicamente o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, devendo, em conjunto e através de deliberações por maioria simples:

- I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III - propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões do Bem Estar Animal;
- VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VII - convocar os Encontros Anuais para o Bem Estar Animal, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros para o Bem Estar Animal e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

- a) direito a voz e voto: todos os membros do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 11. A atuação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal terá como base as decisões dos Encontros para o Bem Estar Animal, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Proteção aos Animais poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer cidadão interessado, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.

Art. 13. O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 14. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 15. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16. O mandato dos membros do COMBEA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2016, atendendo posteriormente ao Art. 16.

Art. 17. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMBEA.

Art. 18. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMBEA.

Art. 19. O COMBEA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses afins.

Art. 20. A instalação do COMBEA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 21. Fica vinculado ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem Estar Animal, conforme disposto na Lei n.º 4.890, de 4 de dezembro de 2015, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao Bem Estar Animal.

Art. 22. O Gestor do Fundo Municipal de Bem Estar Animal será o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:

- I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com os Encontros Anuais de Bem Estar Animal, de forma a garantir a participação social plena;
- II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;
- III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;
- IV - divulgar, anualmente, e de forma clara, no mês de maio, o balanço do Fundo.

Art. 23. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMBEA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.001, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

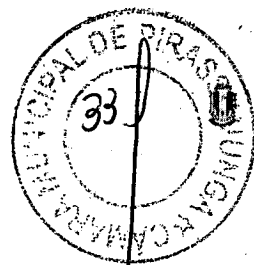
"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 62.823,16 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), destinados à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o caput deste Artigo é de 2 (dois) meses, tendo seu termo inicial em 3 de outubro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39.99 - despesa 569 - fonte 01 - código de aplicação 510000 e 13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.39.99 - despesa 1277 - fonte 95 - código de aplicação 5000016, suplementada oportunamente se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de outubro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.002, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 101.220,56 (cento e um mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), objetivando a realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga:

I - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1047 - 10.301.1001.2483 - Fonte 05 - 33.90.39 - Código de Aplicação 3000057 R\$ 101.220,56

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de outubro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.003, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 7.919,75 (sete mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, para que a Entidade possa executar o "Projeto Ampliação da Estrutura de Lazer".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 7.919,75 (sete mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal do Idoso

14.03.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.99 - Fonte 91 - Despesa 1310 R\$ 7.919,75

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 24.976,50 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda, à Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, visando a execução do "Projeto Caixa D'água".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 24.976,50 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal do Idoso

14.03.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.99 - Despesa 1310 - Fonte 91 R\$ 24.976,50

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 17.080,25 (dezessete mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução do "Projeto Divisórias dos Dormitórios Femininos".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 17.080,25 (dezessete mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal do Idoso

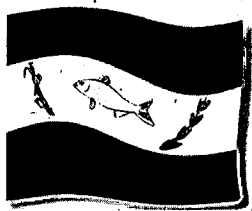
14.03.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.99 - Fonte 91 - Despesa 1310 R\$ 17.080,25

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

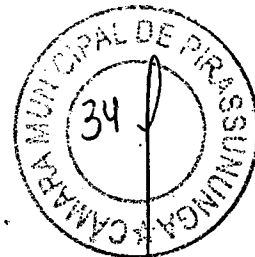
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar

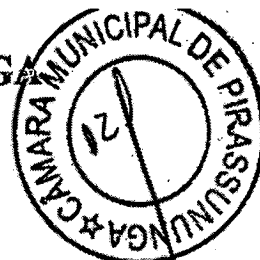
Name	Last modified	Size
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDICÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	36M
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.988, DE 19 DE AGOSTO DE 2016 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, conforme especifica".....

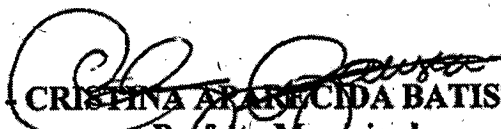
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 31.411,76 (trinta e um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), destinados à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas em situação de Rua, na modalidade Abrigo Institucional.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 1 (um) mês, tendo seu termo inicial em 15 de agosto do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39 - despesa 569 - fonte 01 e 13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.39 - despesa 1277 - fonte 95, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 19 de agosto de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.815, DE 2 DE JULHO DE 2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 376.941,12 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos), destinados à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de Rua, na modalidade Abrigo Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação de orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39 – Fonte 01 e 13.02.00 – 08.244.4002.2388 - 33.90.39 - Fonte 95, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.